



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	21.057-9/2013
INTERESSADO	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS – SANEAR
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	THEMIS DE OLIVEIRA – Presidente CRISTÓVÃO JOSÉ TEIXEIRA – Diretor Administrativo e Financeiro

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS – SANEAR**, sob a responsabilidade do Sr. **Themis de Oliveira**, Presidente, e o Sr. **Cristóvão José Teixeira**, Diretor Administrativo e Financeiro, em razão de dívidas dos seguintes entes estaduais: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia - SECITEC, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS-MT, Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH-MT, Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Educação.

Segundo o Relatório Técnico, o total da dívida dos entes com o SANEAR é de R\$ 1.365.167,44.

Regularmente notificados, os responsáveis apresentaram suas defesas conjuntamente, e, após análise, a equipe técnica concluiu que os gestores do SANEAR acataram as providências sugeridas na Representação, porém, até a data da defesa, ainda não estavam quitados todos os débitos.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Por fim, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade e sugeriu que os gestores enviassem ao Tribunal de Contas documentos comprovando o pagamento dos débitos até a total quitação e, após, pelo arquivamento da Representação.

MANIFESTAÇÃO FINAL DO RESPONSÁVEL

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados para apresentação de manifestação final, e assim o fizeram, apresentando as suas justificativas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 8.398/2013, subscrito pelo procurador, Dr. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, opinou pela procedência da presente Representação Interna; pela determinação aos gestores para que encaminhem a esta Corte, os documentos que comprovem os pagamentos dos débitos, para fins de acompanhamento e ciência, até a total quitação dos débitos das nove unidades orçamentárias estaduais constantes desta representação; pelo saneamento das irregularidades imputadas aos gestores do SANEAR, em função das providências adotadas por estes; e pelo arquivamento dos autos, após a comprovação dos pagamentos dos débitos, com ciência deste Tribunal.

É o relatório.

Cuiabá, 13 de maio de 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

